



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

NORMATIVA INTERNA Nº 06/2020 PPGEC

Estabelece critérios internos para alocação, concessão e manutenção de bolsas no âmbito do respeitadas as disposições das legislações da CAPES e CNPq que versam sobre o tema.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, conforme reunião do dia 10 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO, CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) é composto por cinco áreas de concentração: (i) Geotecnia; (ii) Estruturas; (iii) Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos; (iv) Transportes e Gestão das Infraestruturas Urbanas; e (v) Simulação e Gerenciamento de Reservatórios de Petróleo.

1. Pré-Requisitos para um discente concorrer a Bolsas institucionais do Programa:

- a) Ter sido aprovado no processo de seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFPE;
- b) Estar regularmente matriculado na área de concentração que possui bolsa disponível.

2. Condições para a concessão da Bolsa:

- a) Atender às exigências das agências de fomento comprometendo-se a:
 - Dedicar-se exclusivamente às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho, durante a vigência da bolsa; eNão ter nenhum outro tipo de bolsa ou remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza.

3. Distribuição das Bolsas internamente às áreas e aos alunos aprovados:

- a) As bolsas concedidas ao Programa serão distribuídas internamente para cada área de concentração, de forma proporcional à produção acadêmica dos seus professores, conforme pontuação vigente para avaliação dos programas de pós-graduação.

- b) A alocação das bolsas dentro de cada área, segue a ordem de classificação dos alunos na seleção ao mestrado ou doutorado naquela área, observando-se os devidos impedimentos para aqueles que possuem vínculos empregatícios.
- c) Ao aluno classificado, será alocado um docente que tenha cumprido as regras estabelecidas em Normativa Interna vigente do Programa.
- d) Alunos de segundo ingresso no mestrado ou doutorado que foram contemplados com bolsa no primeiro ingresso não poderão ser contemplados novamente.
- e) Alunos que estão fazendo o segundo doutorado ou mestrado, com acúmulo de títulos, não serão contemplados com bolsa.
- f) A liberação da bolsa se dá com esgotamento do prazo máximo. A bolsa liberada será implantada para o processo de seleção subsequente à liberação da bolsa. Caso o prazo exceda o prazo máximo de vacância da bolsa pelos órgãos de fomento, a Coordenação do Programa decidirá pela alocação da bolsa pelo prazo que considerar necessário.
- g) Caso todos os alunos da área de concentração beneficiada pela bolsa liberada já disponham de bolsa ou não reúnam as condições para a sua concessão, a bolsa será implantada para um aluno de outra área de forma provisória, conforme determinação da Coordenação do Programa, que irá determinar o prazo. Este prazo poderá ser durante o período de prorrogação de curso, desde que, não ultrapasse o limite máximo de permanência permitido para cada bolsista.

4. Vigência da Bolsa:

- a) A distribuição das bolsas disponíveis seguirá o calendário letivo da pós-graduação, ou seja, serão implantadas ou renovadas nos meses de março e agosto de cada ano.
- b) O prazo máximo de atribuição das bolsas do PPGEC para o mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e para o Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da matrícula no Programa. Nos casos de gravidez, considera-se o estabelecido pelos órgãos de concessão, com extensão da bolsa de mestrado ou doutorado de mais 4 (quatro) meses.

5. Manutenção e renovação de Bolsa:

- a) Para manutenção e renovação das bolsas, observa-se o desempenho acadêmico do aluno. Em caso de baixo desempenho, conforme discriminado nos parágrafos b, c e e do item 6 deste regulamento, a bolsa será cancelada.

6. Cancelamento de Bolsa:

A bolsa será cancelada se:

- a) For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, que não esteja de acordo com a permitida pelas normas;
- b) Se o bolsista for reprovado em qualquer disciplina;
- c) Obter o rendimento acadêmico abaixo do exigido na Resolução 10/2008 e no Regimento do Programa;
- d) Não efetuar matrícula dentro do prazo exigido pela UFPE;

- e) Não se qualificar, quando for o caso, dentro do prazo exigido no Regimento do Programa; e
- f) Se o bolsista não obedecer às normas das agências de fomento, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil ou da UFPE.

7. Considerações adicionais:

- a) Outras bolsas novas (recém adquiridas) pelo Programa da CAPES ou de origem ou órgão diferente, serão distribuídas a partir dos mesmos critérios de produtividade descritos no parágrafo a e b do item 3, sobre Distribuição de Bolsas.
- b) É possível um bolsista receber bolsa durante a prorrogação de curso, desde que não ultrapasse o limite máximo de permanência permitido para cada bolsista.
- c) Aluno com bolsa provisória, uma vez devolvida para a área de origem, voltará à fila de espera por uma nova bolsa, segundo os critérios deste Regulamento.
- d) Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Comissão de Bolsas instituída conforme regulamentação da ProPG.

Esta normativa entrará em vigor no dia 28 de dezembro de 2020.

Leonardo Herszon Meira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC-UFPE)